



REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO

ESTADO DA BAHIA

PROJETO DE LEI Nº 3.367/2017

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Juazeiro de Juazeiro – Bahia a “Semana Municipal de Prevenção à Saúde da Mulher”, a ser comemorada anualmente na segunda semana do mês de outubro em alusão ao “Outubro Rosa”.

A Câmara Municipal de Juazeiro – Bahia, no de suas atribuições que lhe confere o art. 44 da Lei Orgânica do Município, decreta:

Art. 1º. Fica instituída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Juazeiro – Bahia a “Semana Municipal de Prevenção à Saúde da Mulher”, a ser comemorada anualmente na segunda semana do mês de outubro em alusão ao “Outubro Rosa”.

Art. 2º. A Semana Municipal de Prevenção à Saúde da Mulher tem como objetivos específicos:

I - promover palestras, debates, cursos, pesquisas relativas à saúde da mulher, atividades físicas e de lazer;

II - explanar conhecimentos importantes para saúde da mulher nas diferentes etapas de sua vida, fortalecer a prevenção e quebrar tabus e barreiras que impeçam cuidados necessários para uma vida saudável.

Art. 3º. Na semana Municipal de Prevenção à Saúde da Mulher, vários eventos educativos, culturais e sociais serão realizados, como:

I - debates, seminários, simpósios, palestras, cursos, aulas, oficinas, atividades físicas, esportivas, culturais, exposições e apresentações de vídeos que abordem temas relacionados à prevenção da saúde da mulher;

II - campanhas educativas e informativas sobre medicina preventiva, planejamento familiar, tabagismo, alcoolismo, nutrição, higiene pessoa e bucal, primeiros socorros e qualquer temática que envolva o bem estar e a saúde da mulher;

III - distribuição de panfletos, material informativo e discussões sobre formas de prevenir e combater doenças, tais como diabetes, hipertensão arterial, doenças sexualmente transmissíveis, AIDS, câncer de mama e de colo de útero e outras;

IV - palestras sobre pedofilia e drogas realizadas por psicólogos;

V - outras atividades relativas ao tema.

Art. 4º. O resultado dos trabalhos, propostas e sugestões para realização de ações e programas de interesse da saúde da mulher deverão estar à disposição dos órgãos



CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO

ESTADO DA BAHIA

competentes para estudos sobre a viabilidade de sua implantação.

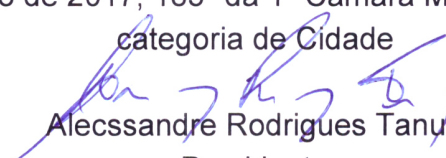
Art. 5º. Durante a Semana Municipal de Prevenção à Saúde da Mulher, o poder público municipal poderá oferecer às mulheres atendimento médico preventivo com realização de exames adequados a cada faixa etária.

Parágrafo único. As ações descritas no *caput* deste artigo poderão ser acrescidas de atividades na área de odontologia, como prevenção de cáries, extrações e obturações.

Art. 6º. A Semana Municipal de Prevenção à Saúde da Mulher passa a integrar ao Calendário Oficial de Eventos do Município, podendo participar das comemorações entidades governamentais, não governamentais, ONGS, empresas e comerciantes que queiram abraçar a causa.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal
Juazeiro, 07 de novembro de 2017; 183º da 1ª Câmara Municipal e 139º da elevação à
categoria de Cidade


Alecssandre Rodrigues Tanuri
Presidente

Autoria: Vereadora Valdeci Alves da Cruz